

vos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019;

I.2 – 16,67% em favor de JOÃO MATEUS SILVA SERRUYA, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$1.012,10 (mil e doze reais e dez centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019;

I.3 – 16,67% em favor de LIZ BEATRICE LISBOA SERRUYA, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$1.012,10 (mil e doze reais e dez centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019;

I.4 – 16,67% em favor de CELINA AQUINO IAGHI SERRUYA, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$1.012,10 (mil e doze reais e dez centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019;

I.5 – 16,67% em favor de LEON REZENDE SERRUYA, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$1.012,10 (mil e doze reais e dez centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019;

I.6 – 16,67% em favor de JOSUELEN DA SILVA E SILVA, na condição de companheira, no valor atualizado de R\$ 1.012,10 (mil e doze reais e dez centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso I, 14, inciso X, alínea "d", 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$6.072,59 (seis mil e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado DANIEL ISSAC SERRUYA, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Civil do Estado do Pará, onde ocupava o cargo de Investigador, sob a matrícula nº 5940050/1, falecido em 11/11/2024.

II - A inclusão da beneficiária no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/01/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado para todos os interessados, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1279645

PORTARIA AP Nº 2.939 de 16 de Novembro de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE - Processo nº 2019/283403 E SISPREV Nº 2025.02.2851P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, artigos 22, inciso II, 36, 36-A, 36-B e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e 110/2016, TEREZINHA DO CARMO DE ANDRADE, mat. nº 48360502, no cargo de PROFESSOR CLASSE ESPECIAL, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$4.343,99 (Quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 86,7397% (9498 dias de 10.950 dias) sobre o valor da média aritmética simples (R\$ 3.700,48)	3.209,79
Proventos mensais com aplicação dos índices do INPC (01/2020 a 01/2025)	4.343,99
Total de Proventos	4.343,99

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 14/02/2025, data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

III – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/01/2026, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1279648

PORTARIA AP Nº 3.007 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INVALIDEZ - Processo nº 2020/702716 E SISPREV Nº 2025.03.2825P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 16 a 18 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 98-A, caput e §1º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019 c/c ADI 7198/PA; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, DILZA MARIA DE PAULA SOUSA, mat. nº 961655/1, na função de Professor Nível Médio pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.582,58
Aulas Suplementares – 60h	1.374,77
Gratificação de Magistério – VPNI	342,95
Adicional pelo Exercício de Função Gratificada de Vice-Diretor de Escola – GED-2 – 10%	35,56
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	2.770,88
Subtotal	9.106,74
Proventos proporcionais a (10.950 dias de 10.950 dias) que corresponde a 100% Redutor da Lei Complementar nº 125/2019	9.106,74 949,33
Total	8.157,41

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1279676

PORTARIA PS Nº 3.082 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/897683 E 2024/898073.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2024/897683 E 2024/898073, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – A contar de 21/02/2024:

I.1.1 – 100% em favor de ISABELLA RODRIGUES DA COSTA, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º incisos II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §2º, inciso I e II, 29, caput, 36 e 36-A caput e §2º, inciso II, art. 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará, art. 201, §2º da Constituição Federal/88 e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do STF;

I.2 – A contar de 22/07/2024:

I.2.a – 50% em favor de GEANE RODRIGUES DA COSTA, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$706,00 (setecentos e seis reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso I e §5º, 14, §3º, 25, inciso II, 25-A, caput e §2º, inciso I e II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A caput e §2º, inciso II, art. 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará, art. 201, §2º da Constituição Federal/88 e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do STF, sob forma de quitação definitiva no período de 22/07/2024 a 22/11/2024;